

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.375/93

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

Dispõe sobre a Organização e estrutura básica do Instituto de Previdência dos servidores do município de Piracuruca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA DO IPMP

Art. 1º - A Administração do IPMP terá a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS.

1. Conselho de Administração
2. Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Presidência
2. Diretoria Técnica
3. Diretoria Administrativa e Financeira

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração, órgão colegiado, será composto dos seguintes Membros:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

Fls. 02



[Handwritten signature]

I - Secretário Municipal de Administração e Finanças, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Um representante dos funcionários da Prefeitura Municipal, um representante dos servidores da Câmara Municipal e um representante dos servidores inativos.

Parágrafo Único - Cada um dos membros do Conselho de Administração terá um suplente.

Art. 3º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, toda vez que houver matéria de urgência a apreciar.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, encaminhando-se aos seus membros, o resumo dos assuntos, objeto da reunião, bem como a data, local e horário de sua realização.

§ 2º - O presidente terá o voto de desempate;

§ 3º - Das reuniões lavrar-se-ão atas com resumo dos assuntos e deliberações, sendo essas, tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 4º - O Conselho terá uma Secretária, como órgão de apoio administrativo, cujas atribuições serão definidas em Resolução.

Parágrafo Único - O IPMP manterá a Secretaria em funcionamento, cedendo-lhe pessoal e Material necessários.

Art. 5º - Importa na perda do mandato de Conselheiro:

I - A falta sem justificativa, às sessões por 02 (duas) vezes consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II - A falta de exatidão no cumprimento do mandato.

Art. 6º - O membro do Conselho de Administração que perder o mandato na forma do item II do artigo anterior, somente após a presunção legal dos efeitos da pena a que for condenado, poderá ser reconduzido ao cargo.

Art. 7º - Ao Conselho de Administração Compete:

I - Aprovar o programa de trabalho do IPMP e a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente;

II - Emitir parecer sobre as operações a serem desenvolvidas pelo IPMP, que envolvam os seus bens, inclusive autorizar a alienação dos bens móveis inservíveis em desuso.

III - Apreciar o plano de custeio da Previdência Social Municipal e sugerir ajustes que julgar convenientes;



IV - Aprovar a proposta sobre o quadro de pessoal do IPMP;

V - Sugerir ao Presidente medidas que visem ao interesse da Administração do IPMP;

VI - Julgar os recursos dos atos do Presidente do IPMP;

VII - Apreciar e aprovar o relatório anual do órgão gestor e apresentar propostas para o seu aprimoramento;

VIII - Tomar conhecimento e deliberar sobre os processos de credenciamento e convênios celebrados pelo IPMP;

IX - Deliberar quanto a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio de Autarquia, bem como à hipoteca ou cessão de alienação desses bens.

X - Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.8º - O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02(dois)anos, podendo haver uma re condução.

Art.9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas do IPMP, exarando o respectivo parecer;

II - Articular-se com Órgão de Auditoria facilitando-lhe o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros, prestação de contas e demais papéis que julgar necessários.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art.10 - A Presidência, Órgão da Administração superior, será responsável pela direção, controle e supervisão do IPMP;

§ 1º - A Presidência será exercida por um Presidente, nomeado, em Comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos e homologado pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Piracuruca após arguição pública.

§ 2º - O Presidente será substituído, com seus impedimentos legais, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art.11 - Compete ao Presidente:

I - Dirigir, orientar, supervisionar e controlar as ações de responsabilidade do IPMP;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito



Fls. 04

- II - Promover a elaboração do Planejamento global do órgão e dos programas anuais, plurianuais e da proposta orçamentária;
- III - Baixar atos relativos a administração financeira, contábil, de pessoal e de serviços gerais do IPMP juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Normatizar as ações previdenciárias, de saúde e social, ouvido o diretor da área;
- V - Prestar contas da administração geral do IPMP;
- VI - Representar o Instituto em Juízo ou fora dele, podendo destituir mandatários ou delegar competência;
- VII - Autorizar pagamentos na forma da legislação aplicável;
- VIII - Submeter a apreciação do Conselho de Administração, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual do IPMP;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da autarquia e as normas que lhe são aplicáveis;
- X - Decidir sobre nomeação, exoneração, requisição, designação, punição disciplinar, movimentação de pessoal, bem como aplicar os demais atos administrativos, em consonância com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art.12 - A Diretoria Técnica, órgão de direção superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle das atividades técnicas do IPMP, compreendendo as áreas de previdência, assistência à saúde e serviço social.

Parágrafo Único - A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor Técnico, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos.

Art.13 - A Diretoria Técnica compete:

- I - Coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da área de benefícios, reabilitação profissional, bem assim como as contribuições dos segurados facultativos;
- II - Exarar pareceres conclusivos nos processos de recursos quando a decisão fugir à sua competência;
- III - Coordenar outras atividades e seus encargos;
- IV - Planejar meios de executar a reabilitação profissional dos segurados para retorno ao trabalho, propondo a celebração de convênio para este fim;

V - Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades de proteção, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários do IPMP, inclusive a assistência odontológica;

VI - Propor ao Presidente a celebração de convênio e credenciamento com pessoas físicas e jurídicas para atendimento dos beneficiários no tratamento clínico, cirúrgico e odontológico;

VII - Fiscalizar a manutenção dos convênios e credenciamentos;

VIII - Analisar e conferir os processos relativos às contas hospitalares, médicas e odontológicas dos órgãos conveniados e credenciados.

IX - Propor ao Presidente o pagamento das contas indicadas no inciso anterior;

X - Promover junto aos beneficiários, a divulgação dos serviços de saúde que forem prestados pelo IPMP;

XI - Propor ao Presidente a ampliação dos serviços de saúde, quando houver possibilidades técnicas e financeiras do IPMP;

XII - Exercer o controle de outras atividades que visem a melhoria dos serviços de saúde;

XIII - Proporcionar aos beneficiários, a melhoria de suas condições de vida, através de estudos e propostas que visem a concessão de empréstimos para a saúde, habitação e educação;

XIV - Cuidar da orientação aos beneficiários quanto aos seus direitos e deveres para com a Previdência Social do IPMP;

XV - Promover periodicamente, pesquisa social, visando ao conhecimento do meio social e das condições de vida dos beneficiários;

XVI - Elaborar planos de desenvolvimento social, em consonância com as condições financeiras do IPMP;

XVII - Estudar e orientar os casos de beneficiários encaminhado pelo serviço de saúde e serviço odontológico.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14 - A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão de Direção Superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio, orçamentária, financeira, transportes e serviços gerais.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa e Financeira,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

será exercida por um Diretor, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoas de notória experiência administrativa e financeira.

Art. 15 - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - Coordenar as atividades de pessoal, finanças, contabilidade, orçamento, patrimônio e serviços gerais;

II - Exercer, através dos diversos setores que lhe forem subordinados, as suas atividades com um todo;

III - propor a concessão de adiantamento básico, em consonância com a legislação vigente;

IV - Assessorar o Presidente em todos os assuntos ligados à sua área;

V - Coordenar, executar e supervisionar os serviços de registro e controle orçamentário, contábil e financeiro;

VI - Controlar a receita e despesa do IPMP, conforme disposição a legislação vigente;

VII - Elaborar a proposta orçamentária do IPMP a ser submetida a aprovação do Conselho de Administração;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os processos de despesas, opinando sobre a exatidão e regularidade da documentação;

IX - Preparar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, bem como as prestações de contas da aplicação de recursos;

X - Assessorar o Presidente em todos os assuntos de sua competência;

XI - Zelar pelo fiel cumprimento das normas orçamentárias, financeiras e contábeis;

Art. 16 - Os anexos I e II que tratam do quadro de pessoal e de cargos de provimento em comissão do IPMP, integram a presente lei.

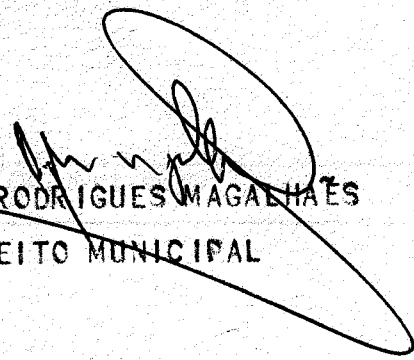
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

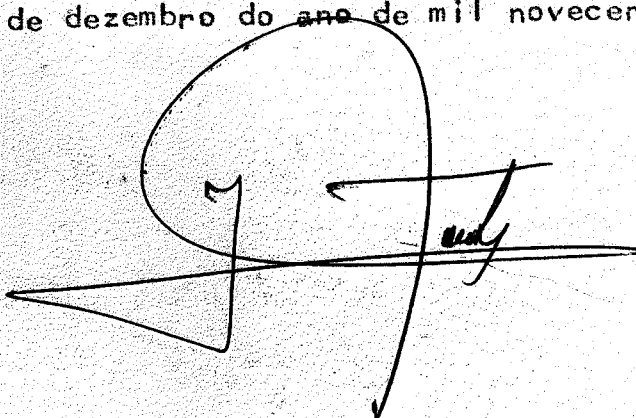
Art. 17 - O quadro de funcionários do Instituto será preenchido preferencialmente pelo remanejamento de funcionários municipais que integram o quadro da Prefeitura.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 16 de dezembro de 1993.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desta Prefeitura, o nº 1.375/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos dezes seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito



ANEXO

1

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	QUANTIDADE
PRESIDENTE	01
DIRETOR TECNICO	01
DIR. ADM. E FINANÇAS	01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

ITEM	CARGOS	QUANTIDADE
01	MEDICO	01
02	DENTISTA	01
03	ADVOGADO	01
04	PSICOLOGO	01
05	ASSISTENTE SOCIAL	01
06	ATENDENTE ENFERMG.	02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
TRABALHANDO COM O POVO
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

ITEM	CARGO	QUANTIDADE
01	ESCRITURARIO	02
	AUX. ESCRITORIO	01
	SECRETARIA	01
	PROTOCOLISTA	01
	AG. DE ADMINISTRAÇÃO	02
	TESOUREIRO	01
	AUX. TESOUREARIA	01
	DATILOGRAFO	01
	TELEFONISTA	01
	CONTADOR	01
	MOTORISTA	01
	VIGIA	02
	ZELADOR	02